



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Pregão Eletrônico nº 90023/2024 – TJMG – Regional Belo Horizonte

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças.

Recorrente: ELEVACO LTDA

Recorrida: TFI ELEVADORES LTDA

I. BREVE HISTÓRICO

A Recorrente foi devidamente **inabilitada na fase de habilitação técnica** do certame em epígrafe, por **não comprovar atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no item 8.25.1.2.1 do Edital**, especialmente quanto à **capacidade técnica operacional específica**, devidamente comprovada por **atestados e CATs compatíveis com o objeto licitado**.

Inconformada com sua inabilitação, interpôs recurso administrativo, alegando, em suma, suposto atendimento às exigências editalícias. Todavia, como será demonstrado, o recurso não merece acolhida.

II. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA ESPECÍFICA (ITEM 8.25.1.2.1)

O Edital do certame estabelece, de forma **expressa, clara e objetiva**, no item 8.25.1.2.1: **"A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados no CREA/CAU por meio de CAT, que comprovem a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores elétricos ou hidráulicos, com fornecimento de peças, realizados de forma contínua, por prazo mínimo de 12 (doze) meses, em equipamentos com número de paradas igual ou superior a 5 (cinco), velocidade nominal igual ou superior a 60 m/min e dotados de controle de velocidade VVVF."**

Portanto, as **condições cumulativas obrigatórias** para comprovação da capacidade técnica são:

1. Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças;
2. Execução contínua por no mínimo 12 meses;
3. Elevadores com no mínimo 5 paradas;
4. Velocidade nominal de ao menos 60 m/min;
5. Controle de velocidade VVVF;
6. Comprovação por Atestado + CAT registrada no CREA.



III. DA INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

A Recorrente apresentou diversos atestados (Arcelormittal, Jonair, Hospital HNSD, Prefeitura de Coronel Fabriciano etc.), os quais **não atendem aos critérios cumulativos exigidos**, incorrendo em graves falhas:

- Ausência de menção ao número de paradas e velocidade mínima dos elevadores;
- Atestados genéricos, que não descrevem as características técnicas dos equipamentos conforme exigido;
- Ausência de indicação de fornecimento de peças;
- Inexistência de comprovação de controle VVVF nos equipamentos;
- CATs genéricas e sem vinculação técnica com o objeto do certame;
- Alguns atestados não contêm sequer a identificação de que os equipamentos são elevadores, tratando-se de plataformas ou serviços técnicos diversos.

O edital não admite **interpretação extensiva** nem **presunção de atendimento técnico**: a comprovação deve ser objetiva, completa e incontestável. O não atendimento de **qualquer um** dos critérios cumulativos configura **inabilitação técnica**.

IV. DAS OPORTUNIDADES CONCEDIDAS PELO PREGOEIRO

O pregoeiro, com imparcialidade e zelo pelo processo, **abriu diversas oportunidades** para que a Recorrente suprisse sua documentação técnica, promovendo diligências e solicitações formais. Ainda assim, a **empresa não conseguiu atender aos requisitos legais e editalícios**.

Trata-se, portanto, de **tentativa de convalidação extemporânea de incapacidade técnica**, o que é vedado pela jurisprudência do TCU e pela própria lógica da Lei 14.133/2021.

V. DA PLENA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA RECORRIDA (TFI)

A TFI ELEVADORES LTDA apresentou, desde o início da fase de habilitação:

- Atestados técnicos compatíveis com todos os requisitos do item 8.25.1.2.1, incluindo número mínimo de elevadores, velocidade, número de paradas, controle VVVF e fornecimento de peças;
- CATs correspondentes emitidas por engenheiros registrados no CREA;
- Comprovação de atuação em diversos contratos públicos e privados no território nacional, inclusive com bases técnicas na região metropolitana de Belo Horizonte, o que garante **eficiência logística e operacional**, favorecendo o fiel cumprimento



contratual.

Além disso, quanto à alegação da parte recorrente de que a empresa TFI ELEVADORES não possui técnico residente na região de Belo Horizonte/MG, cumpre esclarecer que tal afirmação carece de fundamento jurídico e contratual, pois:

Nos termos do item 5 do Termo de Referência do Edital, é conferido à empresa contratada o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato**, para estabelecer a equipe técnica mínima exigida para execução dos serviços.

Assim, ainda que não houvesse equipe previamente estabelecida na localidade — o que **não é o caso**, pois a TFI já conta com **contratos ativos na região e estrutura técnica disponível para atendimento imediato** — a legislação e o próprio instrumento convocatório garantem o prazo para a sua implantação. Portanto, a **simples alegação de ausência de técnico na fase de habilitação não possui respaldo contratual ou legal**, não podendo ser utilizada como fundamento para questionamento da habilitação da empresa.

Ademais, é oportuno salientar que a TFI ELEVADORES LTDA atua **em diversos Estados da Federação**, sendo detentora de contratos vigentes com importantes órgãos da administração pública, o que evidencia sua robustez operacional, confiabilidade técnica e ampla mobilidade de atendimento.

VI. DO INTERESSE PÚBLICO E DO DEVER DE ISONOMIA

A pretensão da Recorrente, se acolhida, implicaria violação direta aos **princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei 14.133/2021.

Admitir a habilitação de empresa que **não comprova objetivamente a compatibilidade técnica mínima com o objeto**, abrindo exceções para documentos genéricos e sem lastro técnico verificável, compromete a **segurança do serviço prestado**, sobretudo tratando-se de equipamentos de transporte vertical com riscos à vida humana.

VII. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o **indeferimento integral do recurso interposto pela empresa recorrente**, mantendo-se a decisão que culminou em sua inabilitação técnica, bem como a **classificação da empresa TFI ELEVADORES LTDA como licitante habilitada e apta à execução contratual**.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Fernandópolis-SP, 21 de agosto de 2025

TALES EDUARDO BELUCO SANT ANNA
REPRESENTANTE LEGAL
TFI ELEVADORES LTDA

- 📍 Av. Litério Grecco, 753 - Sala 02 / Vila Ubirajara / 15.610-090 / Fernandópolis - SP
- 📞 +55 17 99643-0027
- ✉️ tfielevadires@gmail.com
- 👉 www.tfielevadores.com.br